



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS**

**Diretoria de Compras e Licitações**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

O Sr. Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 230, de 02 de outubro de 2017 e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto, com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, conforme artigo 49 da Lei nº 8666/93 e de acordo com o Parecer nº 619/AJ/2020 o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa, sob **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, para futuras e parceladas provisões, visando a **"Aquisição de material de construção para manutenção e pequenas reformas, fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA"**.

Três Lagoas - MS, 19 de junho de 2020.

**GILMAR ARAÚJO TABONE**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Kelly Carla Ferreira Abonizio

**DECRETO Nº 139 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL, BEM COMO DENTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ÂNGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 054, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Três Lagoas e define novas medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público em geral, bem como dentro de veículos automotores, no âmbito do município de Três Lagoas, durante o estado de emergência declarado pelo Decreto municipal nº. 054, de 19 de março de 2020.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

I - espaços públicos: os espaços abertos ao público, inclusive ao ar livre, como logradouros públicos e praças, e os equipamentos de transporte coletivo;

II - espaços privados de acesso ao público em geral: os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que mantenham atendimento ao público.

§ 2º A obrigatoriedade no uso das máscaras deve ser respeitada em áreas comuns de condomínios, inclusive em elevadores de prédios residenciais e comerciais.

**Art. 2º** A obrigatoriedade do uso de máscaras nos locais determinados no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;



ANO XII Nº 2625 Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II - crianças menores de 4 (quatro) anos;

III - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara pelo serviço de saúde (atestado médico);

IV - dentro de veículos automotores, com apenas 1 (uma pessoa).

Parágrafo único. Em áreas de alimentação, como restaurantes, cafés e praças de alimentação, aplicar-se-á o disposto no inciso VII do §2º do Art. 1º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, de modo a flexibilizar o uso durante o consumo de alimentos.

**Art. 3º** É indicado à população em geral o uso de máscaras caseiras, atendendo as orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, disponível em: <https://www.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, bem como nas Orientações Gerais de Uso de Máscaras Faciais Não Profissionais, publicadas pela ANVISA, em 03 de abril de 2020.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados abrangidos por este Decreto devem coibir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo ser solicitado a elas que se retirem do ambiente, comunicando às autoridades competentes o desrespeito à norma, se possível, com a identificação do agente infrator.

§1º É facultado aos estabelecimentos públicos e privados, o fornecimento de máscaras na entrada do local, a título gratuito ou às expensas do usuário da máscara.

§2º A inobservância do disposto neste artigo, por parte dos estabelecimentos privados, representará infração sanitária e cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sujeito a aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 11 do Decreto 073, de 06 de abril de 2020, sem prejuízo da suspensão preventiva e imediata comunicação aos órgãos Ministeriais consoante disposições nos §§2º e 6º do mesmo dispositivo.

**Art. 5º** A partir da publicação deste Decreto, os órgãos de fiscalização e segurança, devem promover ações em caráter educativo/orientativo acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos, sendo que, a partir de 1º de julho de 2020, poderão ser aplicadas as penalidades aos agentes infratores.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se agentes infratores as pessoas que se recusarem a utilizar as máscaras faciais nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar aos agentes infratores a comunicação às autoridades públicas, para fins de apuração de crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa, com aplicação das sanções previstas em Legislação Municipal.

**Art. 7º** Fica revogado o Art. 1º-A e o Art. 1º-B do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de junho de 2020.

**Ângelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

## DECRETO Nº 138 DE 19 DE JUNHO DE 2020

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS DECRETOS Nº 073, DE 06 DE ABRIL DE 2020; Nº 096, DE 23 DE ABRIL DE 2020; Nº 097, DE 24 DE ABRIL DE 2020; E Nº 100, DE 24 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ÂNGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** os planos de ação (contenção e prevenção de risco) enviados por inúmeros estabelecimentos comerciais de Três Lagoas-MS, e as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, conforme reunião realizada em 21 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 054, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Três Lagoas e define novas medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do §3º do art.1º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação



ANO XII Nº 2625 Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

"Art. 1º (...)

§3º. Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares, poderão funcionar com até 60% de sua capacidade de ocupação, com arredondamento para menos, e respeitadas as exigências constantes nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, sem prejuízo de eventuais e novas restrições durante o estado de emergência, observando ainda:" (NR)

**Art. 2º** O art.7º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 7º (...)

§6º Excetuam-se das proibições previstas no inciso V deste artigo, a prática de esportes como futebol, vôlei, basquete, lutas e afins, realizadas tão-somente para condicionamento físico, ficando terminantemente proibido o contato físico entre os participantes. Para fins do disposto neste parágrafo, os estabelecimentos deverão funcionar com a devida aprovação do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal mediante o fornecimento de Alvará individualizado emergencial COVID-19" (NR)

**Art. 3º** O inciso I do art. 2º do Decreto nº 096, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – observar o limite de quarenta por cento (40%) da capacidade do local de celebração, com distância mínima de 1,5m entre os participantes;" (NR)

**Art. 4º** O inciso IV do Art. 1º-A do Decreto nº 097, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. (...)

IV – As aulas deverão ser realizadas com o intervalo mínimo a ser definido pela Vigilância Sanitária Municipal, não podendo, no entanto, ser superior a 1 hora de intervalo, de modo a possibilitar a renovação de ar do ambiente e a higienização dos materiais de treino e das superfícies de toque, tais como: cadeiras, maçanetas, bancadas, entre outros; (NR)

**Art. 5º** O inciso X do art. 1º do Decreto nº 100, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

X – É permitido o consumo de alimentos e bebidas desde que servidos exclusivamente em mesas, limitadas a duas a cada testada de 4 metros com capacidade de até três pessoas por mesa, respeitado ainda a distância mínima de 2,00 entre as mesmas e o disposto no inciso IX antecedente." (NR)

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 19 de junho de 2020.

**Ângelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

## EDITAL Nº 007/DEPTRAN/2020

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, despachou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, para isso foi expedido o presente edital para **notificar os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação ou indique o condutor até o dia 15/07/2020.**

| AIT        | INFRAÇÃO | DATA INFRA | PLACA   |
|------------|----------|------------|---------|
| MS02506243 | 581-9    | 17/05/2020 | HSP7607 |
| MS02781557 | 653-0    | 22/04/2020 | FNK5046 |
| T000020737 | 519-3    | 10/03/2020 | QAH6133 |
| T000122375 | 601-7    | 20/03/2020 | QAP3410 |
| T000123225 | 604-1    | 07/05/2020 | QAA5221 |
| T000123241 | 518-5    | 07/05/2020 | NRY6110 |
| T000123247 | 581-9    | 08/05/2020 | QAP8384 |
| T000123333 | 518-5    | 22/05/2020 | CCL5789 |
| T000123340 | 518-5    | 26/05/2020 | EDZ4611 |
| TL00008510 | 605-0    | 06/03/2020 | QAH2018 |
| TL00008511 | 763-3    | 06/03/2020 | QAR2396 |
| TL00008519 | 763-3    | 23/04/2020 | QAA4930 |
| TL00008620 | 763-3    | 26/02/2020 | OOM9948 |